



**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA**  
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

---

# **PREGÃO PRESENCIAL**

## **Nº 009/2021**

# **EDITAL**



## **PREGÃO Nº 009/2021**

# **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS NÃO PADRONIZADOS – LISTADOS NA REVISTA ABCFARMA**

**NOSSA SENHORA DA GLÓRIA/SE.**

**MARÇO DE 2021**



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA  
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

## EDITAL Nº \_\_\_\_/2021

### PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2021 REGISTRO DE PREÇOS

#### PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA, por seu PREGOEIRO OFICIAL, **senhor WILTON BARRETO DE CASTRO**, nomeado através do [Decreto Municipal nº 62, 04 de Janeiro de 2021](#), em conformidade com a Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, a Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 351 e seus anexos, de 30 de abril de 2009, Decreto Municipal nº. 366, de 05 de junho de 2013 e subsidiariamente a Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar no dia, **29/03/2021** respectivamente às **09h00min**, na **sede da PREFEITURA MUNICIPAL - PMGLÓRIA**, situado à **Praça Filemon Bezerra Lemos, 120, Bairro Centro**, na **Coordenadoria de Licitações e Contratos Administrativos - CLCA**, licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, sob a forma de **REGISTRO DE PREÇO** tipo **MAIOR DESCONTO**, para **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS NÃO PADRONIZADOS**, devendo, proposta de preços e documentação, serem entregues na data, local e horário acima mencionados, mediante as seguintes condições:

#### 1. DA ABERTURA

1.1. O Pregoeiro, nomeada através do [Decreto Municipal nº 62, 04 de Janeiro de 2021](#), receberá e abrirá as propostas e documentos em sessão pública a ser realizada no dia **29/03/2021** às **09h00min**, na sede da Prefeitura Municipal - **PMGLÓRIA**, situado à **Praça Filemon Bezerra Lemos, 120, Bairro Centro, Nossa Senhora da Glória/SE**, CEP: **49.680-000**, na Coordenadoria de Licitações e Contratos Administrativos – CLCA.

1.2. Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização desta licitação na data acima mencionada, o evento será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação.

#### 2. DO OBJETO

2.1. A presente licitação tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇO** para **aquisição de medicamentos éticos, genéricos e similares**, mediante desconto sobre o catálogo ABCFARMA, **destinados à Secretaria de Saúde do Município de Nossa Senhora da Glória/SE**, conforme disposições deste Edital e informações constantes no **ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**;

#### 3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste **Pregão Presencial** os interessados que tenham o ramo de atividade compatível com o objeto contratual e que atendam a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos e apresentem, **OBRIGATORIAMENTE**, os documentos nele exigidos, em original ou por qualquer



**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA**  
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

---

4/34

processo de cópia autenticada por Cartório de Notas e Ofício competente, ou por servidor da Administração, **à vista dos originais**. A Administração não tirará as cópias xerográficas dos documentos que os licitantes devam apresentar.

### 3.2. NÃO PODERÃO PARTICIPAR DESTE PREGÃO:

**3.2.1.** Os interessados que não tenham em seu Contrato Social ramo de atividade compatível com o objeto contratual desta licitação.

**3.2.2.** Os interessados que se encontrarem sob falência, recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, dissolução, liquidação ou em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;

**3.2.3.** Empresas estrangeiras que não funcionem no país;

**3.2.4.** Aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública ou punidos com suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Municipal;

**3.2.5.** Sejam servidores ou dirigentes de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

**3.2.6.** Empresas que possuam sócio, gerente com outras empresas ou pessoas que tenham sido consideradas inidôneas ou inadimplentes pelo Poder Público Municipal, Estadual ou Federal;

**3.3.** Estarão impedidas de participar desta licitação as empresas que apresentem mais de uma proposta para a prestação de serviços;

**3.4.** Toda e qualquer documentação emitida pela empresa deverá ser datada e assinada por seu representante legal, devidamente qualificado e comprovado;

## 4. DO CREDENCIAMENTO

---

**4.1.** O proponente deverá se apresentar para credenciamento junto ao Pregoeiro, no local, data e hora indicados no preâmbulo deste edital, munido dos seguintes documentos:

a) **Registro Comercial**, no caso de empresa individual, **Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor**, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhados de documentos de eleição de seus administradores, quando o licitante for representado por pessoa que estatutariamente tenha poder para tal, comprovando esta capacidade jurídica, **Inscrição do Ato constitutivo**, no caso de sociedades civis, acompanhadas de prova de diretoria em exercício, **Decreto de autorização**, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir, **FORA DOS ENVELOPES**.

b) **Instrumento público de procuração ou instrumento particular**, com poderes para formular propostas, lances de preços, interpor recursos e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome do proponente, conforme **MODELO DE CREDENCIAMENTO – ANEXO II, FORA DOS ENVELOPES**.

c) **Cópia de documento de identidade juntamente com o documento de credenciamento, FORA DOS ENVELOPES**.

d) **Em sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, deverá apresentar** cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercerem direitos e assumir



**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA**  
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

5/34

obrigações em decorrência de tal investidura, **cópia da identidade** juntamente com a declaração da alínea “e” deste item, acaso queira desfrutar dos benefícios da LC 123/2006 e suas alterações.

- e) O licitante que quiser exercer o benefício previsto na LC 123/2006 e suas alterações, deverá apresentar no ato do CREDENCIAMENTO a **Comprovação da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte pelo empresário ou sociedade, mediante Certidão expedida pela Junta Comercial, fora dos envelopes**, conforme exigência do item 5.3 e 5.4 do edital, modelo no anexo III.
- f) A não entrega da Certidão da alínea “e” indicará que a licitante optou por não utilizar os benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações.

**4.2.** Os documentos necessários ao credenciamento poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, ou autenticado pelo Pregoeiro ou membro de sua equipe de apoio, ou publicação em órgão da imprensa oficial, de acordo com os subitens **8.4.1 e 8.4.2**.

**4.3.** A ausência de representação ou incorreção de qualquer dos documentos referidos neste item não inabilitará o proponente, mas obstará o representante de se manifestar e responder pela mesma no transcurso do certame.

**4.4.** A cada licitante que participar do certame será permitido somente um representante para se manifestar em nome do representado, vedada a participação de qualquer interessado representando mais de um licitante. Referido representante poderá ser acompanhado por outras pessoas, que poderão assessorá-lo, sendo vedada a manifestação de qualquer natureza por essas outras pessoas.

**4.5.** Encerrado o credenciamento pelo Pregoeiro, não serão admitidos credenciamentos de eventuais representantes retardatários.

## **5. DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES**

**5.1.** A sessão, para recebimento e abertura dos envelopes contendo a Proposta de preços e os documentos que a instruírem, será pública, dirigida pelo Pregoeiro e realizada de acordo com as disposições contidas na legislação mencionada no preâmbulo deste Edital, em conformidade com as condições nele estabelecidas, bem como em seus Anexos, no local e horário já determinado;

**5.2.** No local e hora marcados, os interessados deverão comprovar, por meio de instrumento próprio, poderes para formulação de ofertas e lances verbais, nos termos do Art. 4º, Inciso VI da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e do Art. 3º, inciso IV, do Anexo I do Decreto Municipal nº 351, de 30 de abril de 2009, para a prática dos demais atos do certame, conforme item 04 deste Edital;

**5.3.** Após o credenciamento, os licitantes entregarão ao Pregoeiro a Declaração (**ANEXO III**), dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação exigidos neste Edital, conforme estabelecem o Inciso VII, Artigo 4º, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e o Inciso V, art. 3º do Anexo I do Decreto Municipal nº 351, de 30 de abril de 2009, exceto quanto à regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte. **O cumprimento dessa exigência é pré-requisito para participação no certame.**

**5.4.** Esta Declaração (**ANEXO III**) deverá ser entregue na abertura da sessão de licitação e elaborada em papel timbrado do licitante, devidamente assinada, sendo apresentada **separadamente** da documentação de credenciamento e **fora dos envelopes** de Proposta e Habilitação;

**5.5.** Após o credenciamento, não mais serão admitidos novos proponentes.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA**  
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

5.6. Após o credenciamento deverão ser entregues em envelopes separados, a Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação.

5.7. Inicialmente serão abertos os envelopes contendo as propostas de preços, sendo feita a sua conferência e posterior rubrica, para após dar início à etapa de lances.

## 6. DA PROPOSTA DE PREÇOS

6.1. A Proposta de Preços e os documentos que a instruírem deverão ser apresentados no local, dia e hora determinados, em envelope devidamente lacrado e rubricado no fecho, e conter, em sua parte externa, os dizeres:

### "PROPOSTA DE PREÇOS"

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA**

**PREGÃO PRESENCIAL N.º 009/2021**

**C.N.P.J. N.º \_\_\_\_\_ (do licitante)**

**NOME DA EMPRESA**

6.2. A proposta de preços deverá ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, preferencialmente em papel timbrado ou impresso da licitante, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, datada, contendo **PREÇO UNITÁRIO E TOTAL DO ITEM** em algarismo e por extenso, em moeda corrente do país (R\$), devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo representante legal da licitante.

6.3. A Proposta de Preços deverá ainda conter:

6.3.1. Conter razão social e CNPJ da empresa, endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico (e-mail), este último se houver, para contato, bem como nome do proponente ou seu representante legal, CNPF, RG e cargo na empresa.

6.3.2. Conter validade não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação.

6.3.3. Conter descrição clara dos produtos ofertados, indicando nome, marca e outros elementos que os identifiquem (conforme o caso):

- a) As especificações detalhadas do objeto em conformidade com o Anexo I deste edital.
- b) Não será admitida cotação inferior à quantidade prevista neste Edital.

6.3.4. O fornecedor assumirá a responsabilidade pelo fornecimento dos produtos cotados e classificados, em perfeitas condições de uso, **DE FORMA PARCELADA**, de acordo com as especificações solicitadas, os quais serão inspecionados pelo responsável pela Análise de Controle de Qualidade dos Produtos e sendo constatada alguma irregularidade fica o mesmo obrigado à reposição imediata, sem ônus para a Secretaria solicitante, no prazo de até 02 (dois) dias úteis. A entrega dos produtos deverá ser feita no almoxarifado da Prefeitura.

6.3.5. Declaração de que não há nos quadros da empresa licitante, servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação (Art. 9º, inciso III, da Lei 8.666/93);



**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA**  
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

---

7/34

**6.3.6.** Conter declaração informando que os preços da proposta incluem todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxas, embalagens, frete, e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos;

**6.3.7.** Conter preço unitário e total do item. Em caso de divergência entre os valores unitário e total, serão considerados os primeiros, e, entre os expressos em algarismos e por extenso, será considerado este último;

**6.3.8.** Conter oferta firme e precisa, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado;

**6.3.9.** Conter Declaração de elaboração independente de proposta, nos termos da Portaria nº 51, de 03 de julho de 2009, da Secretaria de Direito Econômico – SDE, do Ministério da Justiça, conforme o **ANEXO VII**.

**6.3.10.** Quaisquer tributos, custos e despesas, diretos ou indiretos, omitidos na proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título, devendo os respectivos materiais ser fornecidos à Secretaria Contratante sem ônus adicionais;

**6.3.11.** Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, caso sejam omissas ou apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;

**6.3.12.** A apresentação da proposta implicará a plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

**6.3.13.** É facultado ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

## **7. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

---

7.1. O Pregoeiro procederá à abertura dos envelopes contendo as propostas de preços e classificará o(s) autor (es) da(s) proposta(s) de **MAIOR DESCONTO** por **LOTE** e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), relativamente à de menor preço, oportunizando a renovação das propostas com o oferecimento de valores mais baixos aos dos propositos inicialmente.

7.2. Quando não forem verificadas, no mínimo, três propostas escritas de preços nas condições definidas no subitem anterior, o pregoeiro classificará as melhores propostas subseqüentes, até o máximo de três, para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas;

7.3. Aos proponentes proclamados conforme subitens 7.1 ou 7.2 serão dadas oportunidades para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes;

7.4. Classificadas as propostas, serão iniciados os lances a partir da proposta de maior valor;

7.5. Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances;

7.5.1 Os lances serão decrescentes ao valor da proposta inicial, será inadmissível lances que visem ao empate ou cuja diferença seja mínima.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA**  
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

8/34

7.6. A etapa competitiva encerrar-se-á quando, indagados pelo Pregoeiro, nenhum dos licitantes apresentarem novo lance;

7.7. A não apresentação de lances pelo licitante implicará a sua exclusão desta etapa competitiva, fixando-se o seu último valor ofertado para ordenação final das propostas;

7.8. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente à penalidade constante do **subitem 19.3** deste Edital.

7.9. Serão desclassificadas as propostas de preços que não atenderem às especificações e às exigências contidas neste edital e respectivo Termo de Referência, bem como aquelas que apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, comparados aos preços de mercado;

7.10. Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas às propostas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada no Item, quanto ao valor, utilizando exclusivamente o critério de menor preço, decidindo motivadamente a respeito;

7.11. Sendo aceitável a menor oferta de preço para o objeto licitado, será verificado o atendimento das condições habilitatórias pelo licitante que a tiver formulado;

7.12. Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, o proponente será declarado vencedor;

7.13. Se a proposta não for aceitável ou se o licitante não atender as exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procederá à verificação das condições habilitatórias do proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor;

7.14. Após a etapa de lances, sendo verificada a ocorrência de empate, será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações.

7.15. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

7.16. Para efeito do disposto no item 7.14, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

- a) A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;
- b) Se a oferta não for aceitável ou se a licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação da licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital;
- c) No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.17. Na hipótese de não contratação nos termos previstos no subitem 7.16, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.





**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA**  
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

9/34

7.18. O disposto no subitem 7.16 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

7.19. Caso não se realize lances verbais, ou nas hipóteses previstas nos subitens 7.10 ou 7.13, o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido o menor preço;

7.20. A empresa licitante vencedora deverá apresentar, no prazo máximo de **03 (três) dias úteis**, proposta de preços reformulada, caso não a apresente no prazo estipulado, sofrerá as penalidades previstas no **subitem 19.3**.

7.21. Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo Pregoeiro e pelos licitantes presentes;

7.22. Em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa e na proposta específica, prevalecerão as da proposta;

7.23. Não se considerará qualquer vantagem não prevista neste Edital e seus Anexos.

## **8. DA DOCUMENTAÇÃO DA HABILITAÇÃO**

8.1. O envelope de habilitação e os documentos que a instruírem deverão ser apresentados no local, dia e hora determinados, em envelope devidamente lacrado e rubricado no fecho, e conter, em sua parte externa, os dizeres:

**"DOCUMENTAÇÃO DA HABILITAÇÃO"**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA**  
**PREGÃO PRESENCIAL N.º 009/2021**  
**C.N.P.J. N.º \_\_\_\_\_ (do licitante)**  
**NOME DA EMPRESA**

8.2. A documentação relativa à habilitação consistirá na apresentação dos seguintes documentos:

### **8.2.1. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA**

- a) Registro Comercial, no caso de Empresa individual;
- b) Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, deverá estar acompanhado de documentos de eleição de seus administradores. No caso de alterações, será admitido o Estatuto ou Contrato Social consolidado;
- c) Inscrição do Ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhadas de prova de diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de Empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, se a atividade assim o exigir, bem assim, documento em que identifica os seus administradores.

### **8.2.2. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – **CNPJ**;



**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA**  
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

10/34

- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes **estadual** ou **municipal** se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- c) Prova de Regularidade para com as Fazendas **Federal** (Secretaria da Receita Federal e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional), **Estadual** e **Municipal** do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- d) Prova de regularidade relativa à **Seguridade Social** junto ao INSS (CND) e ao **Fundo de Garantia** por Tempo de Serviço (FGTS) demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943.
- f) As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.
- g) Quando uma microempresa ou empresa de pequeno porte for declarada vencedora e haja alguma restrição quanto à regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período a critério da Administração Pública, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.
- h) A não regularização da documentação no prazo acima previsto, implicará em decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, sendo facultada à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

### **8.2.3. DA QUALIFICAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

- a) Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com objeto da licitação, através de atestados de capacidade técnica, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado (**Anexo IV**);
- a) Apresentação da licença Sanitária Estadual ou Municipal, (art. 5º, inciso I da Portaria nº 2.814/GM, de 29 de maio de 1998 do Ministério da Saúde).
- b) Comprovação da Autorização de Funcionamento da empresa participante desta licitação (art.5º, inciso II Portaria nº 2.814/GM, de 29 de maio de 1998 do Ministério da Saúde).
- c) Autorização Especial, concedida pela Secretaria de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde, conforme Portaria nº 344 de 12 de maio de 1998 do Ministério da Saúde, para todos os medicamentos considerados CONTROLADOS.
- d) Declaração firmada nos termos do **ANEXO VIII** de que tem ciência que poderá ter que realizar entregas de medicamentos diariamente, independente de serem sábados, domingos ou feriados.

### **8.2.4. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA**

- a) **Balço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social**, já exigíveis na forma da lei, vedada sua substituição por balancetes provisórios, em que sejam nomeados os valores do ativo circulante (AC) e do passivo circulante (PC), de modo a extrair-se Índice de Liquidez Corrente (ILC), AC/PC igual ou superior a 1 (um);



**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA**  
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

**a.1)** Serão considerados e aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

1. Os publicados em Diário Oficial da União;
2. Publicados em jornal de grande circulação;
3. Registrados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou ainda;
4. Por cópia do Livro Diário autenticado pela Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante, na forma da IN n.º 65 do Departamento Nacional do Registro de Comércio – DNRC de 01 de agosto de 1997, art. 6º.

**a.2)** As empresas com menos de um exercício financeiro devem cumprir a exigência deste item mediante a apresentação de “Balanço de Abertura” ou do último Balanço Patrimonial levantado, conforme o caso;

**a.3)** Fica desobrigada do cumprimento de apresentação do balanço Patrimonial a licitante que apresentar como micro empresa ou empresa de pequeno porte.

**b) CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA** (recuperação judicial e extrajudicial) expedida pelo Cartório de distribuição da sede da licitante expedida nos **últimos trinta dias** que anteceder a abertura da licitação;

#### **8.2.5. DECLARAÇÃO RELATIVA À DISPOSITIVO CONSTITUCIONAL**

Declaração de que cumprem a exigência disposta no inciso V, do art. 27 da Lei 8.666/93, conforme **ANEXO V**.

**8.3.** Toda e qualquer documentação emitida pela empresa deverá ser datada e assinada por seu representante legal, devidamente qualificado e comprovado;

**8.4.** A documentação exigida neste instrumento poderá ser apresentada em original, por meio de cópia autenticada por cartório competente, ou publicação em órgão da imprensa oficial, ou ainda por meio de cópia simples, a ser autenticada pelo Pregoeiro ou membros da equipe de apoio, mediante conferência com os originais. As cópias deverão ser apresentadas perfeitamente legíveis, sendo vetadas cópias em papel térmico de fax;

**8.5 –** Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar:

**8.5.1. –** Em nome da licitante, com número do CNPJ e, preferencialmente, com o endereço respectivo:

- a) Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;
- b) Se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, **exceto** aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz e os atestados de capacidade técnica que podem ser apresentados em nome e CNPJ da matriz e/ou em nome e CNPJ da filial.

**8.6.** Os documentos referentes à regularidade fiscal dos licitantes estrangeiros, poderão ser substituídos por documento(s) emitido(s) por órgão(s) público(s) responsável(is) pela arrecadação de tributos e contribuições sociais do país de origem da licitante.

**8.7.** Não serão aceitos protocolos referentes à solicitação feita às repartições competentes, quanto aos documentos mencionados neste capítulo, nem cópias ilegíveis, mesmo autenticadas.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA**  
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

12/34

**8.8.** Para empresas ou instituições estrangeiras, os documentos equivalentes deverão estar autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos por tradutor juramentado.

**8.9.** O Pregoeiro reserva-se o direito de solicitar da licitante, em qualquer tempo, no curso da licitação, quaisquer esclarecimentos sobre documentos já entregues, fixando-lhe prazo para atendimento.

## **9. DO REGISTRO DE PREÇOS**

**9.1.** Após o julgamento da proposta e a homologação do resultado pela autoridade competente, a Secretaria Municipal de Administração, Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços, a seu exclusivo critério, visando o fornecimento dos materiais, nos termos estabelecidos neste edital, efetuará o Registro de Preços ofertados, na forma do **ANEXO VI** (Ata de Registro de Preços), a ser firmado entre a Contratante e a empresa que apresentar a proposta vencedora, em conformidade com a classificação obtida, tomando-se como base o preço do primeiro colocado.

**9.2.** A Administração convocará a empresa, respeitada a ordem de classificação, para assinatura da Ata de Registro de Preços – ARP (cujas minutas integram este edital), no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de recebimento da notificação, sob pena de perecer o direito ao registro de preços.

**9.2.1.** O prazo para assinatura da Ata poderá ser prorrogado uma só vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

**9.3.** A Ata de Registro de Preços será lavrada em ordem seqüencial, e de acordo com o(s) item(ns) especificados neste edital, e deverá ser assinada pelo(s) representante(s) qualificado(s) da(s) empresa(s) que tiver(em) seu(s) preço(s) classificado(s) pelo Órgão responsável pelo Registro de Preços.

**9.4.** O Registro de preços objeto do presente Pregão terá a validade de **12 (doze) meses**, a partir da data de publicação da Ata no Diário Oficial do Município.

**9.5.** Os preços registrados e suas alterações serão publicados trimestralmente no Diário Oficial do Município;

**9.6.** A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurada ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

**9.7.** A Ata de Registro de Preços será cancelada nos seguintes casos:

**9.7.1.** Quando o fornecedor:

a) Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

b) Não retirar a respectiva Nota de Empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) Não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado.

**9.7.2.** Quando presente razão de interesse público;

**9.8.** O cancelamento do registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e ampla defesa, será formalizado por despacho de autoridade competente ao órgão gerenciador.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA**  
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

---

13/34

**9.9.** O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu Registro de Preços na ocorrência de fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito e de força maior devidamente comprovado.

## **10. DO REAJUSTE E REVISÃO DOS PREÇOS**

---

**10.1.** É vedado qualquer reajuste de preços durante o prazo de validade do registro de preços, exceto por força de legislação ulterior que o permita, porém, poderá haver revisão de valores, de acordo com o artigo 12 do Decreto Municipal nº. 1.346, de 30 de agosto de 2011.

**10.2.** A revisão de valores, para majorar ou diminuir, poderá ocorrer de ofício ou a pedido da licitante signatária da Ata de Registro de Preços - ARP, nas seguintes condições:

**10.2.1** Para majorar, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro inicial da proposta, nos termos do art. 65, II “d” e § 2º, da Lei nº 8.666/93, desde que demonstrado, por parte do fornecedor, alteração substancial nos preços praticados no mercado, por motivo de força maior, caso fortuito, fato do príncipe e /ou fato da administração, desde que imprevisíveis ou de difícil previsão.

**10.2.2** Para diminuir, quando a Administração verificar que o preço registrado encontra-se substancialmente superior ao praticado no mercado.

**10.3.** A contratada deverá demonstrar de maneira clara a composição do preço de cada item constante de sua proposta, através de Planilha de Custos contendo as parcelas relativas a todos os insumos, encargos em geral, lucro e participação percentual em relação ao preço final.

**10.4.** A não apresentação da Planilha de Custos impossibilitará à unidade administrativa a proceder a futuras revisões de preços, caso venha a contratada solicitar equilíbrio econômico-financeiro.

**10.5.** A cada pedido de revisão de preço deverá a contratada comprovar e justificar as alterações havidas na planilha apresentada à época da elaboração da proposta, demonstrando a nova composição do preço.

## **11. DA IMPUGNAÇÃO**

---

**11.1.** Até 02 (dois) dias úteis da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão;

**11.1.1.** A apresentação de impugnação contra o presente edital será processada e julgada no prazo de 24 horas, devendo ser protocolada junto ao Protocolo da Prefeitura Municipal, situada a Praça Filemon Bezerra Lemos, 120, Centro, de segunda a sexta-feira no horário de 08h00min as 12h00min;

**11.1.2.** Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

## **12. DOS RECURSOS**

---

**12.1.** Dos atos do pregoeiro neste processo licitatório cabe recurso, a ser interposto no final da sessão pública, com registro em ata da síntese das suas razões, podendo os interessados juntar memoriais no prazo de 03 (três) dias úteis;

**12.2.** O recurso contra decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo;



**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA**  
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

---

14/34

**12.3.** O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

**12.4.** Se não reconsiderar sua decisão, o pregoeiro submeterá o recurso, devidamente informado, à consideração da autoridade competente, que proferirá decisão definitiva antes da homologação do procedimento;

**12.5.** Os memoriais dos recursos e contra-razões deverão ser protocolados obedecendo ao disposto no sub item 10.1.1;

**12.6.** Os autos permanecerão com vista franqueada aos interessados no endereço **Praça Filemon Bezerra Lemos nº 120**, Bairro **Centro**, **Nossa Senhora da Glória/SE**, CEP: **49.680-000** Fone: **(79) 3411-1713** e-mail: [licitacao\\_gloria@hotmail.com](mailto:licitacao_gloria@hotmail.com)

### **13. DO PAGAMENTO, DO REAJUSTE E DA INADIMPLÊNCIA**

---

**13.1.** O pagamento será efetuado por Nota de Empenho, após emissão de Nota Fiscal e apresentação da Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal (Secretaria da Receita Federal e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional), Estadual e Municipal, Prova de Regularidade para com o INSS, na forma exigida pela Constituição Federal em seu artigo 195, parágrafo 3º e Prova de Regularidade para com o FGTS, emitido pela CEF.

**13.2.** A Secretaria solicitante terá até 30 (trinta) dias a partir da data dos procedimentos citados no item 13.1 para a tramitação do processo, envolvendo instrução e efetivo pagamento e, havendo atraso, será procedido a título de inadimplência o pagamento de 1% (um por cento) ao mês de juros;

**13.3.** Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

### **14. DAS RESPONSABILIDADES**

---

#### **14.1. DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:**

- a. Entregar o objeto licitado conforme especificações deste edital e em consonância com a proposta de preços;
- b. Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- c. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela ADMINISTRAÇÃO, bem como substituir, sem ônus adicionais e no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da comunicação formal desta Secretaria, o(s) produto(s) recusado(s);
- d. Arcar com eventuais prejuízos causados à Secretaria e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato;

#### **14.2. Para garantir o fiel cumprimento do objeto deste edital, a ADMINISTRAÇÃO se obriga a:**

- a) Efetuar o pagamento na forma convencionada, no item 13 deste edital, desde que atendida;
- b) Designar um representante do setor solicitante, que atuará como gestor do contrato, para acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
- c) Notificar a LICITANTE VENCEDORA imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do contrato;



**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA**  
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

## 15. DA ENTREGA DO OBJETO LICITADO

15.1. A empresa licitante vencedora deverá efetuar a entrega do objeto de **FORMA PARCELADA** no almoxarifado da Prefeitura em quantidades e prazos estabelecidos no **ANEXO I** (Termo de Referência);

## 16. DO CONTRATO

16.1. Homologada a Licitação, a Secretaria Municipal de Administração convocará, no prazo de 10 (dez) dias, o licitante que tiver apresentado a proposta vencedora para assinatura do contrato, sob pena de decair o direito à Contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei n.º 8.666/93 e Decreto Municipal n.º 771/2010;

16.2. O presente contrato não sofrerá reajuste de preço, porém, poderá haver Revisão Contratual de acordo com o art. 65, inciso II, alínea "d" da Lei 8.666/93;

16.3. Caso a firma adjudicatária não assine o Contrato no prazo e condições estabelecidas, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes na ordem de classificação e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor, conforme disposto no Art. 27 do Decreto Municipal nº 771 de 03 de maio de 2010 e Art. 4º inciso XIII da Lei nº 10.520 de 16 de julho de 2002.

16.4. O contrato de fornecimento, por força de lei, terá vigência até o dia **31/12/2021**, sendo inadmitida a sua prorrogação e terá sua vigência contada a partir da data de sua assinatura.

## 17. DA RESCISÃO

17.1 A rescisão das obrigações decorrentes do presente Pregão se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, conforme se vê abaixo:

17.1.1. A ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei no. 8.666/93 ensejará a rescisão da nota de empenho, que substitui o contrato.

17.1.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado contraditório e ampla defesa.

17.1.3. A rescisão, administrativa ou amigável, será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

17.1.4. A rescisão determinada por ato unilateral e escrita da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XI do art. 78 da Lei no. 8.666/93, acarreta as consequências previstas nos incisos II e IV do art. 87 do mesmo diploma legal, sem prejuízo das demais sanções previstas.

17.1.5. Na hipótese de se concretizar a rescisão contratual, poderá a Administração contratar a Licitante classificada em colocação subsequente, observadas as disposições do inc. XI do art. 24, da Lei no. 8.666/93 ou efetuar nova Licitação.

17.1.6. Constituem motivos para rescisão do futuro contrato:

17.1.6.1. O não cumprimento e/ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

17.1.6.2. O atraso injustificado no início da obra, do serviço ou fornecimento de materiais;



**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA**  
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

---

16/34

**17.1.6.3.** A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da futura contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;

**17.1.6.4.** O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

**17.1.6.5.** A prática reiterada de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do artigo 67 da Lei no. 8.666/93;

**17.1.6.6.** A decretação de falência, o pedido de concordata ou a instauração de insolvência civil;

**17.1.6.7.** A alteração social ou a modificação de finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do contrato;

**17.1.6.8.** O protesto de título ou emissão de cheques sem suficiente provisão que caracterizem a insolvência da futura contratada;

**17.1.6.9.** O interesse público, devidamente justificado;

**17.1.6.10.** A suspensão da execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem ou guerra;

**17.1.6.11.** A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

## **18. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

---

**18.1.** As despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora da Glória.

## **19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

---

**19.1** – Em caso de atraso injustificado na entrega dos produtos, ou na sua substituição, sujeitar-se-á a Contratada à multa de mora de 1% ao dia, limitado a 10% do valor total, sobre o valor do Contrato ou da Nota de Empenho, ou conforme o caso, sobre o valor correspondente ao(s) Item(s) em atraso;

**19.1.1** – A multa a que alude o item anterior não impede que a Secretaria Municipal de Saúde rescinda unilateralmente o Contrato e aplique outras sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

**19.2** – Em caso de inexecução parcial ou total das obrigações, em relação ao objeto deste Contrato a Secretaria Municipal de Administração poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar as seguintes sanções:

**a)** Advertência;

**b)** Multa de até 1% (um por cento) sobre o valor do Contrato ou Nota de Empenho, no caso da Contratada não cumprir rigorosamente as exigências contratuais ou deixar de receber a Nota de Empenho, salvo se decorrente do motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente;

**c)** Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 02(dois) anos, que serão fixados pelo ordenador de despesas, a depender da falta cometida;





**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA**  
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

17/34

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

**19.3** - O licitante que apresentar documentação falsa ou deixar de entregar documentação exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver proposta, não celebrar o contrato, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública e, será descredenciado nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o Decreto Municipal n.º 771/10 que regulamenta esta modalidade de licitação, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais;

## **20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**20.1.** É facultado o Pregoeiro, auxiliada pela equipe de apoio, proceder em qualquer fase da licitação, às diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta;

**20.2.** A apresentação da proposta de preços implica na aceitação plena e total das condições deste Pregão, sujeitando-se a licitante às sanções previstas nos artigos 86 a 88, da Lei nº 8.666/93.

**20.3.** Quaisquer elementos, informações e esclarecimentos relativos a esta licitação serão prestados pelo Pregoeiro Oficial e membros da equipe de apoio lotados na CPL, situada no endereço anteriormente declinado.

**20.4.** Fazem parte integrante deste edital os anexos

**ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA;**

**ANEXO II - MODELO DE CREDENCIAMENTO;**

**ANEXO III - (MODELO DE DECLARAÇÃO RELATIVA À HABILITAÇÃO);**

**ANEXO IV - (MODELO DE ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA);**

**ANEXO V - (MODELO DE DECLARAÇÃO DE DISPOSITIVO CONSTITUCIONAL);**

**ANEXO VI - (MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO);**

**ANEXO VII - (MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DA PROPOSTA);**

**ANEXO VIII – MODELO DE DECLARAÇÃO DA CIÊNCIA DE ENTREGA DIARIAMENTE E**

**ANEXO IX - MINUTA DO CONTRATO DE FORNECIMENTO.**

**20.5.** Os interessados que desejarem cópias do presente Edital e/ou tiverem dúvidas de caráter técnico ou legal na interpretação dos seus termos serão atendidos pela Comissão Permanente de Licitações no endereço e horário citados neste Edital;

**20.6.** Não será concedido prazo ao licitante para apresentação de documentos exigidos neste Edital e não apresentados em momento oportuno;

**20.7.** Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, que decidirá com base na legislação em vigor;



**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA**  
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

---

18/34

**20.8.** O Pregoeiro, no interesse público, poderá sanar relevar omissões ou erros puramente formais observados na documentação e na proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação.

**20.9.** A Contratante não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da licitante vencedora para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

**20.10** A desclassificação da proposta ou a inabilitação do licitante importa preclusão do seu direito de participar das fases subseqüentes;

**20.11.** O Município de Nossa Senhora da Glória reserva-se ao direito de anular a presente licitação, por ilegalidade, ou revogá-la, por razões de interesse público.

Nossa Senhora da Glória (SE), 15 de março de 2021.

---

**WILTON BARRETO DE CASTRO**  
Pregoeiro Oficial



**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA**  
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

## ANEXO I

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1. INTRODUÇÃO

1.1 A Secretaria Municipal de Saúde

#### 2. OBJETO:

2.1 Constitui objeto da presente licitação registro de preços para aquisição de medicamentos, tendo como base o preço praticado ao consumidor, COM O MAIOR DESCONTO oferecido na Tabela de Preços da Associação Brasileira de Comércio Farmacêutico (Revista ABC Farma), publicada mensalmente.

#### 3. JUSTIFICATIVA DA AQUISIÇÃO:

3.1 Atender a demanda por medicação não constante da padronização da farmácia básica e dar mobilidade da SMS na aquisição de medicamentos para atender demandas de urgências nos Postos de Saúde e no pronto atendimento quando os mesmo não estiverem padronizados.

#### 4. FORMA DA CONCORRÊNCIA

4.1. Cada lote é composto pela categoria que classifica o medicamento; será considerado vencedor de cada lote o fornecedor que apresentar o maior desconto em índice percentual sobre o Preço Máximo ao Consumidor (PMC) contido na publicação da Revista ABC Farma.

4.2. A referência do PMC para o estado de **Sergipe** é a seguinte:

CATEGORIA	COLUNA RELACIONADA
Medicamentos Éticos (Referência)	PMC 17%
Medicamentos Genéricos	PMC 17%
Medicamentos Similares	PMC 17%

4.3 Ex.: Planilha de Apuração da Concorrência

PLANILHA DE APURAÇÃO - DESCONTO SOBRE PMC 17%				
CATEGORIA	Fornecedor (A) Desconto s/ PMC	Fornecedor (B) Desconto s/ PMC	Fornecedor (C) Desconto s/ PMC	Fornecedor (D) Desconto s/ PMC
Medicamento Ético (PMC 17%)	18%	16,5%	18,25%	17%
Medicamento Genérico (PMC 17%)	52%	53%	51,2%	50%
Medicamento Similar (PMC 17%)	19%	18%	17%	20%

O destaque qualifica o fornecedor como vencedor do lote.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA**  
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

20/34

**5. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO, QUANTITATIVO E VALOR MÁXIMO:**

LOTE: 01 – MEDICAMENTOS ÉTICOS				
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	U/M	QTDE	VALOR PARCIAL (R\$)
01	MEDICAMENTOS ÉTICOS (REFERÊNCIA)	UND	LISTA	30.000,00
<b>VALOR ESTIMADO DO LOTE</b> =====>				<b>30.000,00</b>

LOTE: 02 – MEDICAMENTOS GENÉRICOS				
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	U/M	QTDE	VALOR PARCIAL (R\$)
01	MEDICAMENTOS GENÉRICOS	UND	LISTA	50.000,00
<b>VALOR ESTIMADO DO LOTE</b> =====>				<b>50.000,00</b>

LOTE: 03 – MEDICAMENTOS SIMILARES				
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	U/M	QTDE	VALOR PARCIAL (R\$)
01	MEDICAMENTOS SIMILARES	UND	LISTA	50.000,00
<b>VALOR ESTIMADO DO LOTE</b> =====>				<b>50.000,00</b>
<b>VALOR TOTAL DOS LOTES: 01+02+03</b> =====>				<b>130.000,00</b>

**6. DA METODOLOGIA**

6.1 É imprescindível que o proponente contratado assuma a responsabilidade pelo fornecimento dos Medicamentos, cotados e classificados, em perfeitas condições de uso, de acordo com as especificações solicitadas e, sendo constada alguma irregularidade, o fornecedor fica obrigado de imediato fazer a reposição.

**7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

7.1 A Contratada se obriga a atender plenamente os requisitos mencionados no item 4 observando que todos os insumos deverão ter o número do modelo no rodapé.

**8. FORMA, PRAZO E LOCAL DE ENTREGA**

8.1 A empresa licitante vencedora deverá efetuar a entrega do objeto licitado na Secretaria Municipal da Saúde de Nossa Senhora da Glória, Estado de Sergipe, ou em local indicado pela Administração, em quantidades e o prazo abaixo estabelecidos.

8.2. O prazo de entrega dos medicamentos será de até **24 (vinte e quatro) horas**, contados a partir da data da solicitação, que ocorrerá por meio de comunicação eletrônica e/ou Telefax, com o devido registro para comprovação.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA**  
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

---

21/34

8.3. Os medicamentos poderão ser submetidos a avaliação do “Controle de Qualidade”.

8.4. Os medicamentos serão recebidos nos termos do inciso II do Art. 73 da Lei nº 8.666/93.

### **9. DO PREÇO ESTIMADO**

---

9.1. Para efeito de valor dos produtos serão levados em consideração os preços praticados na Revista ABC FARMA do mês de fevereiro de 2021.

Nossa Senhora da Glória (SE), 15 de março de 2021.

---

**FRANCIELE DOS SANTOS LIMA**  
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE**



**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA**  
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

22/34

**ANEXO II****MODELO DE CREDENCIAMENTO**

Pelo presente a empresa \_\_\_\_\_, situada na \_\_\_\_\_ CNPJ n.º \_\_\_\_\_, através de seu \_\_\_\_\_, outorga ao Sr. \_\_\_\_\_, R.G. n.º \_\_\_\_\_, amplos poderes para representá-la junto à Prefeitura Municipal de Nossa Senhora da Glória, no Pregão n.º \_\_\_\_\_, inclusive para interpor ou desistir de recursos, receber citações, intimações, responder administrativa e judicialmente por seus atos, formular ofertas e lances de preços, enfim, praticar todos os atos pertinentes ao certame, em nome do proponente.

\_\_\_\_\_  
Local e Data

\_\_\_\_\_  
Assinatura e identificação do declarante



**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA**  
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

### ANEXO III

#### MODELO DE DECLARAÇÃO RELATIVA À HABILITAÇÃO

(Nome da empresa) \_\_\_\_\_, CNPJ n.º \_\_\_\_\_ sediada \_\_\_\_\_ (endereço completo), declara, para fins do disposto no inc. VII do art. 4º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e no inc. V do art. 3º do Anexo I do Decreto Municipal nº 351, de 30 de abril de 2009, que está ciente e cumpre plenamente os requisitos da habilitação pertinentes a este Pregão nº .

**OBS: NO CASO DA EMPRESA LICITANTE SER MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE, ESTA DECLARAÇÃO TERÁ A SEGUINTE REDAÇÃO:**

(Nome da empresa) \_\_\_\_\_, CNPJ n.º \_\_\_\_\_, sediada \_\_\_\_\_ (endereço completo), declara para fins do disposto no Inciso V do Art.3 do Anexo I do Decreto Municipal nº 351, de 30 de abril de 2009, e no Inciso VII do Art.4º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, que está ciente e cumpre plenamente os requisitos da habilitação pertinentes ao **PREGÃO Nº XXX**, exceto no que diz respeito aos requisitos de regularidade fiscal das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos do autorizado pelos artigos 42 e 43 da Lei Complementar 123/2006.

\_\_\_\_\_  
Local e Data

\_\_\_\_\_  
Assinatura e identificação do declarante

**OBS.: ESTE DOCUMENTO DEVE SER ENTREGUE FORA DOS ENVELOPES**



**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA**  
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

## ANEXO IV

### MODELO DE ATESTADO / DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Declaramos para os fins de prova junto aos Órgãos Públicos, que a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, estabelecida \_\_\_\_\_, forneceu para \_\_\_\_\_ os produtos abaixo relacionados, **nas quantidades** e prazos abaixo informados:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO	QUANTIDADE	PRAZO

Declaramos, ainda, que os compromissos assumidos foram cumpridos satisfatoriamente, não constando em nossos registros, até a presente data, nada que desabone sua conduta.

\_\_\_\_\_  
Local e Data

\_\_\_\_\_  
Assinatura e identificação do declarante

**NOTA EXPLICATIVA:** O ATESTADO poderá ser submetido a exame de autenticidade, mediante diligência.





**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA**  
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

## ANEXO V

### MODELO DE DECLARAÇÃO RELATIVA A DISPOSITIVO CONSTITUCIONAL

Ref. : (identificação da licitação)

....., inscrito no CNPJ nº ....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., Portador (a) da Carteira de identidade nº..... e do CNPF nº....., DECLARA, para fins do disposto no inc. V do art. 27 da lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, nas condições de aprendiz ( ).

.....  
(data)

.....  
(representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.)



**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA**  
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

26/34

## ANEXO VI

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº \_\_\_\_\_/2021**  
**PREGÃO PRESENCIAL (SRP) N.º**

Aos XX dias do mês de XX do ano de XXXX, na cidade de Nossa Senhora da Glória, Estado de Sergipe, sito Praça Filemon Bezerra Lemos nº 120, Bairro Centro, nesta cidade, o Município de Nossa Senhora da Glória, através da Secretaria Municipal de Administração, Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços, devidamente representado e assistido neste ato pelo(a) Secretário(a), o(a) Sr(a). \_\_\_\_\_, brasileiro(a), maior, capaz, portador(a) do CNPF n.º \_\_\_\_\_ e CI n.º \_\_\_\_\_, e a empresa XXXXX, por seu representante legal, o Sr. XXXXXXXXXXXXX, inscrito no CNPF sob n.º XXXXXXXXXXXXX, acordam proceder, nos termos do Decreto Municipal nº. 1.346, de 30 de agosto de 2011 e subsidiariamente a Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e do edital do Pregão em epígrafe, ao Registro de Preços referente aos item(ns) abaixo discriminados, com seu respectivo preço unitário.

### ITEM ESPECIFICAÇÕES QUANT. PREÇO UNIT.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto **Registro de Preços, para eventual e futura aquisição de medicamentos de toda a tabela publicada pela Revista ABC - Farma**, publicação da Associação Brasileira do Comércio Farmacêutico, dividido em suas três categorias de medicamento, Ético (referência), Genérico e Similar. Limitados em quantitativo financeiro para cada categoria, conforme especificações e quantidades estimadas constantes do Anexo I.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE E DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, contados da data de sua publicação no Diário Oficial do Município (**DOM**);

2.2. Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea "d", do inciso II, do artigo 65, da Lei nº 8.666/1993 ou de redução dos preços praticados no mercado;

2.3. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d", do inciso II, do artigo 65, da Lei nº 8.666/1993, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório;

2.4. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do Registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o Proponente Registrado será convocado pelo Gestor da Ata para a devida alteração do valor registrado em Ata;

2.5. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preço, a Secretaria solicitante não será obrigada a firmar as contratações que dela poderá advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DAS PENALIDADES



**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA**  
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

27/34

3.1. A Empresa signatária da presente ata assumirá a responsabilidade pelo fornecimento dos produtos, cotados e classificados, em perfeitas condições de uso, de acordo com as especificações solicitadas e, sendo constatada alguma irregularidade, o fornecedor fica obrigado de imediato a repor os mesmos;

3.2. Em caso de atraso injustificado na entrega dos produtos, ou na sua substituição, sujeitar-se-á a Contratada à multa de mora de 1% (um por cento) por dia de atraso até o máximo de 10% (dez por cento), sobre o valor da nota de empenho;

3.2.1. A multa a que alude o item anterior não impede que a Administração aplique outras sanções previstas na Lei nº 8.666/1993.

3.3. Em caso de inexecução parcial ou total das obrigações fixadas nesta Ata, em relação ao objeto, a Administração poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de 1 % (um por cento), calculada sobre o valor do empenho, no caso do licitante vencedor não cumprir rigorosamente as exigências desta Ata ou deixar de receber a Nota de Empenho, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente;
- c) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração, por prazo a ser fixado pelo Ordenador de Despesas, a depender da falta cometida, podendo chegar até 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação.

3.4. O licitante que apresentar documentação falsa ou deixar de entregar documentação exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver proposta, não celebrar o Contrato, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública e, será descredenciado do Sistema de Cadastramento de Fornecedores a que se refere o Decreto Municipal que regulamenta esta modalidade de licitação, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas nesta Ata e das demais cominações legais.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA E DOS PREÇOS**

4.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser usada por qualquer órgão ou entidade da Administração desde que autorizados pelo Gestor da Ata (Secretaria Municipal de Administração);

4.2. O preço ofertado pela(s) Empresa(s) signatária(s) da presente Ata de Registro de Preços é o especificado em Anexo, de acordo com a respectiva classificação no Pregão nº \_\_\_\_/2021;

4.3. Com relação ao preço, em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Presencial nº \_\_\_\_/2021, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso;

4.4. A cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada, no Pregão Presencial nº \_\_\_\_/2021, pela(s) Empresa(s) detentora(s) da presente Ata, as quais também a integram.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO**



**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA**  
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

28/34

5.1. O pagamento será efetuado mensalmente, de acordo com as quantidades fornecidas e devidamente atestadas, por Nota de Empenho, após a entrega dos produtos devidamente atestado pelo setor competente e emissão de Nota Fiscal e apresentação da Prova de Regularidade para com as Fazendas Federal (Secretaria da Receita Federal e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional), Estadual e Municipal, Prova de Regularidade para com a Seguridade Social (INSS), na forma exigida pela Constituição Federal em seu artigo 195, parágrafo 3º e Prova de Regularidade para com o FGTS emitida pela CEF;

5.2. A Secretaria solicitante terá até 20 (vinte) dias úteis, a partir dos procedimentos citados no item 5.1 para a tramitação do processo, envolvendo instrução e efetivo pagamento e, havendo atraso, será procedido a título de inadimplência o pagamento de 1% (um por cento) ao mês de juros;

5.3. Não será efetuado qualquer pagamento à Empresa detentora da ata enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

6.1. Integram esta Ata, o Edital do Pregão Presencial nº \_\_\_\_/2021 e seus anexos, a(s) proposta(s) da(s) Empresa(s): \_\_\_\_\_.

6.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com as Leis nºs 8.666/1993 e 10.520/2002 e dos Decretos Municipais nºs 771/2010 e 1.346/2011.

Por assim haverem ajustado, declaram as partes aceitar todas as disposições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços e demais condições estabelecidas no edital de n.º \_\_\_\_ e seus anexos, bem como observar fielmente todas as decisões legais aplicáveis, que, após lida e aprovada, será assinada pelas partes.

Nossa Senhora da Glória (SE), \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

\_\_\_\_\_  
Secretaria Municipal de Saúde

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante da empresa



**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA**  
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

## **ANEXO VII**

### **MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA**

Ref. : (identificação da licitação)

XXX, representante devidamente constituído da empresa XX, doravante denominado licitante, para fins do disposto no item 6.3.9. do Edital, declaro, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

(a) a proposta anexa foi elaborada de maneira independente pela empresa XXXXXXXXXXXXXXXXX, e que o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação nº \_\_\_\_/2021, na modalidade XXXXXXXXXXXXXXXX, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(b) a intenção de apresentar a proposta anexa não foi informada a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação nº \_\_\_\_/2021, na modalidade XXXXXXXXXXXXXXXX, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato licitação nº \_\_\_\_/2021, na modalidade XXXXXXXXXXXXXXXX quanto a participar ou não da referida licitação;

(d) que o conteúdo da proposta anexa não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado a ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação nº \_\_\_\_/2021, na modalidade XXXXXXXXXXXXXXXX antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

(e) que o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer integrante da PM-GLÓRIA antes da abertura oficial das propostas; e

(f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, em xx de XXXXXXXXXXXXXXX de 2021.

**Assinatura do Representante Legal da Empresa**



**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA**  
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

30/34

**ANEXO VIII****MODELO DE DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA  
DE ENTREGAS DIÁRIAS.**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita sob o CNPJ sob o nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, estabelecida na \_\_\_\_\_, DECLARA sob as penalidades da Lei que está CIENTE de que poderá ter que fazer entregas diariamente, inclusive nos dias de sábados, domingos e feriados, a critério das necessidades da Administração, em atendimento ao interesse público e social, sem acréscimo de qualquer custo adicional para a CONTRATANTE.

xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx de xxxxxxxxxxx de 2021.

\_\_\_\_\_  
**SÓCIO, PROPRIETÁRIO, DIRIGENTE OU ASSEMBLHADO**



**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA**  
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

## ANEXO IX

MINUTA DE CONTRATO DE FORNECIMENTO N.º \_\_\_\_/2021,  
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE **NOSSA  
SENHORA DA GLÓRIA** E A \_\_\_\_\_.

O Município de Nossa Senhora da Glória, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF n.º 13.113.626/0001-56, representada neste ato pelo Prefeito Municipal o Sr. **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, brasileira, XXXXXX, portadora da Cédula de Identidade n.º XXX.XXX SSP/SE e inscrito no CNPF/ MF sob o n.º XXX.XXX.XXX-XX, residente e domiciliada na Rua \_\_\_\_\_, n.º \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_ nesta Cidade, doravante denominado de “**CONTRATANTE**” e a firma \_\_\_\_\_, doravante denominada **CONTRATADA**, inscrita no CNPJ sob o n.º \_\_\_\_\_ e Inscrição Estadual n.º \_\_\_\_\_, com endereço na \_\_\_\_\_, representada neste ato por \_\_\_\_\_, brasileiro(a), maior, portador(a) do CPF/MF n.º \_\_\_\_\_ e da CI n.º \_\_\_\_\_, \_\_\_\_/\_\_\_\_, residente e domiciliado \_\_\_\_\_, têm como justo e contratado o seguinte:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO**

**1.1**– Este Contrato decorre do Pregão n.º XXXXXXXXXX, homologado em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, e fundamenta-se na Lei 10.520, de 16 de Julho de 2002 e Decreto Municipal nº 751, de 30 de abril de 2009 e seus anexos, e Decreto Municipal nº 1.346 de 30 de agosto de 2011.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

**2.1**– Constitui objeto deste contrato de fornecimento, o Registro de Preços de medicamentos de toda a tabela publicada pela Revista ABCFarma, publicação da Associação Brasileira do Comércio Farmacêutico, dividido em suas três categorias de medicamento, Ético (referência), Genérico e Similar. Limitados em quantitativo financeiro para cada categoria, referente ao(s) itens(s) \_\_\_\_\_, de acordo com as especificações descritas no Anexo I – Termo de Referência, parte integrante deste Contrato, conforme solicitação da Secretaria Municipal de \_\_\_\_\_, para suprir as suas necessidades.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO**

**3.1** – A Contratante obriga-se a pagar à Contratada pelo fornecimento descrito na Cláusula Segunda a importância estimada total de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) referente ao(s) lote ou item (s) \_\_\_\_\_, pela entrega da forma convencionada dos itens constantes no anexo I do edital, cuja proposta faz parte integrante deste.

**3.2** - O pagamento será efetuado por Nota de Empenho, após a emissão da Nota Fiscal de acordo com as quantidades fornecidas pela Contratada, a pedido da Contratante e mediante apresentação da Prova de Regularidade para com o INSS (CND), na forma exigida pela Constituição Federal em seu artigo 195, parágrafo 3º, Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pela CEF e Prova de Regularidade para com as Fazendas Estadual, Municipal e Federal (Secretaria da Receita Federal e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional);



**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA**  
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

---

**3.3** – A Contratante terá até 30 (trinta) dias a partir da data dos procedimentos citados no item 3.2 para a tramitação do processo, envolvendo a instrução e efetivo pagamento e, havendo atraso, será procedido a título de inadimplência o pagamento de 1% (um por cento) ao mês de juros;

**3.4** – Nos preços propostos, estão incluídas todas as despesas com custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxas, embalagens, fretes, outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Contrato;

**3.5** – Não será efetuado qualquer pagamento à Contratada enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

**3.6** – É vedado qualquer reajuste de preços durante o prazo de validade do registro de preços, exceto por força de legislação ulterior que o permita, porém, poderá haver revisão de valores, de acordo com o artigo 12 do Decreto Municipal nº 1.346, de 30 de agosto de 2011.

**3.6.1** – A revisão de valores, para majorar ou diminuir, poderá ocorrer de ofício ou a pedido da Contratada signatária da Ata de Registro de Preços – ARP, nas seguintes condições:

- a) Para majorar, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro inicial da proposta, nos termos do art. 65, II “d” e parágrafo 2º, da Lei nº 8.666/93, desde que demonstrado, por parte do fornecedor, alteração substancial nos preços praticados no mercado, por motivo de força maior, caso fortuito, fato do príncipe e/ou fato da administração, desde que imprevisíveis ou de difícil previsão;
- b) Para diminuir, quando a Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamentos verificar que o preço registrado encontra-se substancialmente superior ao praticado no mercado.
- c) A contratada deverá demonstrar de maneira clara a composição do preço de cada item constante de sua proposta, através de Planilha de Custos contendo as parcelas relativas a todos os insumos, encargos em geral, lucro e participação percentual em relação ao preço final.
- d) A não apresentação da Planilha de Custos impossibilitará à unidade administrativa a proceder a futuras revisões de preços, caso venha a contratada solicitar equilíbrio econômico financeiro.
- e) A cada pedido de revisão de preço deverá a contratada comprovar e justificar as alterações havidas na planilha apresentada à época da elaboração da proposta, demonstrando a nova composição do preço.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONTRATANTES**

---

##### **4.1. OBRIGA-SE A CONTRATADA:**

- a) Entregar o objeto licitado conforme especificações deste edital e em consonância com a proposta de preços;
- b) Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- c) Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela ADMINISTRAÇÃO, bem como substituir, sem ônus adicionais e no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da comunicação formal desta Secretaria, o(s) produto(s) recusado(s);





**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA**  
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

33/34

- d) Arcar com eventuais prejuízos causados à Secretaria e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato;

**4.2. Para garantir o fiel cumprimento do objeto deste edital, a ADMINISTRAÇÃO se obriga a:**

- a) Efetuar o pagamento na forma convencionada no item 13 do edital em conformidade com a cláusula sexta deste instrumento, desde que a entrega do objeto esteja em conformidade com o solicitado;
- b) Notificar a EMPRESA VENCEDORA imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na entrega do objeto confeccionado;
- c) o XXXXXXXXXXXXX desta Secretaria, será o gestor deste termo de compromisso e irá acompanhar e fiscalizar a entregas do(s) objeto(s) ora licitado(s), que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;

**CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA**

5.1 – O presente Contrato de Fornecimento terá vigência até **31/12/2021**, sendo inadmitida a sua prorrogação e terá sua vigência contada a partir da data de sua assinatura.

**CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS**

6.1. As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta dos recursos consignados do orçamento da Contratante para o corrente exercício, obedecendo à seguinte classificação orçamentária:

XXXXXXXXXX.XXX  
XXXXXXXXXX.XXX  
XXXXXXXXXX.XXX  
XXXXXXXXXX.XXX

**CLÁUSULA SÉTIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

7.1 – Em caso de atraso injustificado na entrega dos produtos, ou na sua substituição, sujeitar-se-á a Contratada à multa de mora de 1% ao dia, limitado a 10% do valor total, sobre o valor do Contrato ou da Nota de Empenho, ou conforme o caso, sobre o valor correspondente ao(s) Item(s) em atraso;

7.1.1 – A multa a que alude o item anterior não impede que a Secretaria Municipal de Administração rescinda unilateralmente o Contrato e aplique outras sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

7.2 – Em caso de inexecução parcial ou total das obrigações, em relação ao objeto deste Contrato a Secretaria Municipal de Administração poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de até 1% (um por cento) sobre o valor do Contrato ou Nota de Empenho, no caso da Contratada não cumprir rigorosamente as exigências contratuais ou deixar de receber a Nota de Empenho, salvo se decorrente do motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente;



**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA**  
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

34/34

- c) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 02 (dois) anos, que serão fixados pelo ordenador de despesas, a depender da falta cometida;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

**7.3** - O licitante que apresentar documentação falsa ou deixar de entregar documentação exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver proposta, não celebrar o contrato, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública e, será descredenciado nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o Decreto Municipal n.º 771/10 que regulamenta esta modalidade de licitação, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais;

#### **CLÁUSULA OITAVA- DA ENTREGA DO OBJETO LICITADO**

**8.1.** A CONTRATADA deverá efetuar a entrega do objeto desta licitação, **FORMA PARCELADA** no almoxarifado da Prefeitura ou em outro local indicado pela Administração, em quantidades e prazos estabelecidos no **ANEXO I** (Termo de Referência).

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO**

**8.1** – A rescisão das obrigações decorrentes do presente Contrato se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

#### **CLÁUSULA NONA – DO FORO**

**9.1** – Fica eleito o Foro da Cidade de Nossa Senhora da Glória para dirimir as questões oriundas deste termo, não resolvidas na esfera administrativa, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

E por estarem assim justos e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Nossa Senhora da Glória/SE, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

\_\_\_\_\_  
**PREFEITO MUNICIPAL**

\_\_\_\_\_  
**CONTRATADA**

\_\_\_\_\_  
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**GESTOR DO CONTRATO**